



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Roseira, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo TC-004812.989.19-2, referente às contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

Artigo 2º. Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2019.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Caltabiano, 06 de junho de 2022.

Isaias Eleutério da Silva – Presidente _____

Francisco da Silva Moreira – Vice-presidente _____

João Newton Vieira – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza – Vereador _____

Maria Cecília dos Santos Duque – Vereadora _____

Joel Polydoro – Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luis Henrique Ramos – Vereador _____

Regina Aparecida de Andrade – Vereadora _____



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

CONSIDERANDO que o Artigo 31, §2º, da Constituição Federal determina que o relatório prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo deve ser elaborado de forma a possibilitar a manutenção ou reforma do relatório do Tribunal de Contas, de forma a respeitar o quórum de 2/3 para sua aprovação, conforme previsto na CF e no Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO os “considerando”, apresentamos ao Plenário desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do ano de 2019 do ex-prefeito Jonas Polydoro, cujo contraditório e ampla defesa estão sendo assegurados nos autos do Processo ADM JC N° 01/2022.

Plenário vereador João Caltabiano, 06 de junho de 2022.

Isaias Eleutério da Silva – Presidente _____

Francisco da Silva Moreira – Vice-presidente _____

João Newton Vieira – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza – Vereador _____

Maria Cecília dos Santos Duque – Vereadora _____

Joel Polydoro – Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luis Henrique Ramos – Vereador _____

Regina Aparecida de Andrade – Vereadora _____